



ENTRE RIOS DO OESTE - PR

Rua: Tocantins, nº 600

Fone: (045) 3257-1268

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ENTRE RIOS DO OESTE-PR**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Entre Rios do Oeste, criado pela Lei Municipal nº 3.477 de 16 de abril de 2025 e atualizado conforme as alterações da Lei Municipal nº 3.640, de 16 de junho de 2026.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Entre Rios do Oeste, funcionará em instalação compartilhada com a Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Tocantins, nº 600, na sede da Prefeitura Municipal de Entre Rios do Oeste.

§ 1º. Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;

§ 2º. A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas que forem necessárias.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Entre Rios do Oeste é composto por 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco) representantes não governamentais, sendo que, para cada titular, haverá 01 (um) suplente, observadas as disposições da Lei Municipal nº 3.477, de 16 de abril de 2025, e suas alterações posteriores.

§ 1º. Os nomes, telefones e endereços, inclusive eletrônicos, dos representantes governamentais e não governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estarão disponíveis para consulta pública na Secretaria executiva do CMDCA, junto à Secretaria de Assistência Social.

§ 2º. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art.4º. Os representantes governamentais serão indicados pelos secretários municipais das pastas abaixo relacionadas, dentre os servidores, preferencialmente com atuação e/ou



ENTRE RIOS DO OESTE - PR

Rua: Tocantins, nº 600

Fone: (045) 3257-1268

formação na área de atendimento à criança e ao adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

- I** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV** - 01 (um) representante da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo;
- V** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 1º. Para cada titular será indicado 01 (um) suplente, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento.

§ 2º A indicação dos representantes titulares e suplentes deverá ser encaminhada oficialmente ao CMDCA no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação de indicação.

§ 3º. Em caso de substituição, o órgão responsável deverá comunicar oficialmente ao CMDCA o motivo e indicar novo representante, observadas as disposições da Lei Municipal nº 3.477/2025, com as alterações posteriores e deste Regimento.

§ 4º. Em caso de cassação do mandato de conselheiro representante do governo, o CMDCA comunicará o fato ao Secretário da pasta interessada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para as providências necessárias à imediata indicação de novo membro, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa do cassado.

Art. 5º. O mandato dos representantes governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado à permanência do vínculo funcional e a indicação pela respectiva Secretaria Municipal, observadas as disposições da Lei Municipal nº 3.477/2025, com as alterações posteriores.

§ 1º. O afastamento ou a substituição do representante governamental deverá ser comunicada oficialmente ao CMDCA, não podendo prejudicar o regular funcionamento do órgão.

§ 2º. O Secretário responsável pela pasta deverá providenciar a indicação de novo representante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial da necessidade de substituição, observando-se a necessidade de continuidade da representação governamental no Conselho.

§ 3º. O CMDCA poderá comunicar ao Chefe do Poder Executivo e ao Ministério Público eventual omissão que comprometa ou inviabilize o regular funcionamento do Conselho, para as providências cabíveis.

Art. 6º. Os representantes não-governamentais serão eleitos em fórum próprio, conforme determinado pela Lei nº 3.640/2026, sendo encaminhado ofício ao CMDCA com a indicação dos representantes eleitos, conforme as seguintes vagas:

I – 5 (cinco) Organizações da Sociedade Civil com atuação direta ou indireta na política da criança e do adolescente.

§ 1º A entidade responsável pela indicação deverá encaminhar ao CMDCA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização do fórum de escolha, ofício contendo a identificação dos representantes titulares e suplentes eleitos.



ENTRE RIOS DO OESTE - PR

Rua: Tocantins, nº 600

Fone: (045) 3257-1268

Art. 7º. Os representantes não governamentais indicados pelas entidades, associações e/ou movimentos serão referendados na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou Encontro Temático, ou Reunião Ampliada, nos exatos termos do Artigo 19 da Lei nº 3.640/2026 e Lei 3.477/2025.

Parágrafo único. O procedimento de escolha deverá assegurar a participação plural e representativa da sociedade civil, observadas a paridade e as demais disposições da Lei Municipal nº 3.477/2025, com as alterações posteriores.

Art. 8º. De modo a assegurar o caráter plural e representativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será observada a distribuição das vagas entre os segmentos da representação governamental e da sociedade civil, conforme estabelecido no art. 14 da Lei Municipal nº 3.477/2025, e art. 15 da Lei Municipal nº 3.640, de 16 de junho de 2026.

Parágrafo Único: Na indicação das representações não-governamentais, é vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo de comissão e/ou função gratificada na Administração Pública.

Art. 9º. Os representantes dos segmentos governamental e não governamental terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução, nos termos do art. 26 da Lei Municipal nº 3.477/2025, com as alterações posteriores.

Art. 10º. É vedada qualquer forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

Art. 11. Os representantes da sociedade civil serão empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente após o referendo das representações realizada na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou, quando cabível, em Encontro Temático ou Reunião Ampliada, com a publicação dos nomes dos conselheiros titulares e suplentes.

Art. 12. A eventual substituição dos representantes das entidades, associações e/ou movimentos que compõem a representação não governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser comunicada oficialmente ao CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, indicando-se o motivo da substituição e o novo representante, sem prejuízo das disposições do art. 26 da Lei Municipal nº 3.477/2025, com as alterações posteriores.

Art. 13. Serão participantes efetivos no CMDCA 02 (dois) representantes de adolescentes acima de 14 anos, sendo:

I – Os representantes de adolescentes eleitos pelos seus pares na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou, quando cabível, em Encontro Temático ou Reunião Ampliada;

II – Os representantes de adolescentes terão direito a voz, sem direito a voto nas deliberações do CMDCA.



ENTRE RIOS DO OESTE - PR

Rua: Tocantins, nº 600

Fone: (045) 3257-1268

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 14. São deveres dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conhecer a Lei nº 8.069/90, as Leis Municipais nº 3.477/2025, nº 3.640/2026 e alterações posteriores, bem como as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros documentos legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II - Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

III - Participar das Comissões Temáticas, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;

IV - Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas, projetos e serviços àquela destinados;

V - Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

VI - Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

VII - Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

§ 1º. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

§ 2º. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

§ 3º. Todas as competências descritas no art. 22 das Leis Municipais nº 3.477/2025 e nº 3.640/2026 são também deveres dos membros do CMDCA.

CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS

Art. 15. Os representantes dos segmentos governamentais e não governamentais terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único: Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

Art. 16. Na forma do disposto no art. 26, § 2º. da Lei Municipal nº 3.477/2025, com as alterações posteriores, o mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I - Morte;



ENTRE RIOS DO OESTE - PR

Rua: Tocantins, nº 600

Fone: (045) 3257-1268

II - Renúncia;

III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV - Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - Mudança de residência do município;

VIII - Perda de vínculo com o Poder executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§ 1º. Nas hipóteses de ausência previstas no inciso III, a representação será formalmente comunicada pelo CMDCA para as providências de substituição cabíveis.

§ 2º. Nas hipóteses do inciso V, a cassação do mandato será precedida de procedimento administrativo instaurado pelo próprio CMDCA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 3º. Perderá a vaga no CMDCA a entidade não governamental que perder o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquela cujos representantes titular e suplente incidirem na hipótese prevista no inciso III do § 2º do art. 26 da Lei Municipal nº 3.477/2025, com as alterações posteriores.

§ 4º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o CMDCA comunicará o fato ao Secretário da pasta interessada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para a imediata indicação de novo membro, bem como para apuração da responsabilidade administrativa do cassado.

§ 5º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o CMDCA convocará o respectivo suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

§ 6º. Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação ou o Poder Público deverá comunicar oficialmente o CMDCA, indicando o motivo da substituição e o novo representante.

§ 7º. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do CMDCA, não havendo suplente, será convocado o procedimento de escolha previsto neste Regimento e em resolução específica para suprimimento da vaga.

Art. 17. A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus representantes, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo único. A cassação do mandato das entidades, organizações ou associações representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ENTRE RIOS DO OESTE - PR

Rua: Tocantins, nº 600

Fone: (045) 3257-1268

Art. 18. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 19. Ficam impedidos de se tornarem membros do CMDCA:

I - Os Conselheiros Tutelares no exercício da função;

II - A autoridade judiciária;

III - Os representantes do Ministério Público;

IV - Os representantes do Poder Legislativo.

Parágrafo único: É vedada a indicação, para representação não governamental, de servidor público que exerça cargo em comissão e/ou função gratificada na Administração Pública.

CAPÍTULO VI DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas. Compete ao CMDCA:

I - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

III - Conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação anual;

IV - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando pela efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

V - Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, conforme o que dispõem a Lei Federal nº 8.069/90 e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VI - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;

VII - Registrar as inscrições dos programas executados pelas entidades de atendimento não governamentais e órgãos governamentais que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90 do ECA (Lei Federal nº 8.069/1990);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ENTRE RIOS DO OESTE - PR

Rua: Tocantins, nº 600

Fone: (045) 3257-1268

VIII - Definir o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no município, encaminhando à Câmara Municipal, sempre que necessário, projeto de lei municipal destinado à sua ampliação;

IX - Dar posse aos membros governamentais e não governamentais do CMDCA, nos termos deste Regimento Interno;

X - Deliberar, organizar, regulamentar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição do Conselho Tutelar;

XI - Dar posse aos Conselheiros Tutelares eleitos no município de Entre Rios do Oeste, com registro em ata e publicação no órgão oficial do município;

XII - Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa e/ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos assegurados em leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção;

XIII - Encaminhar ao Executivo Municipal solicitação, por meio de comissão específica, de abertura de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício do contraditório e da ampla defesa;

XIV - Deliberar e controlar a aplicação dos recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conforme plano de trabalho e aplicação, fiscalizando sua respectiva execução;

XV - Participar da formulação de políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente, zelando para que seja respeitado o princípio da prioridade absoluta à área infanto-juvenil em todos os setores da administração municipal;

XVI - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XVII - Realizar campanhas de arrecadação, visando à captação de recursos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, através de doações de pessoas físicas e jurídicas;

XVIII - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais conselhos setoriais;

XIX - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XX - Instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais terão caráter consultivo e vinculação ao CMDCA;

XXI - publicar todas as suas deliberações e resoluções no órgão oficial do município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal;

XXII - Promover o registro das entidades não governamentais e a inscrição de programas e/ou serviços de proteção e socioeducativos desenvolvidos por órgãos governamentais e entidades não governamentais de atendimento;

XXIII - Organizar e realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou Encontro Temático, ou Reunião Ampliada.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ENTRE RIOS DO OESTE - PR

Rua: Tocantins, nº 600

Fone: (045) 3257-1268

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente integra a estrutura de governo do Município de Entre Rios do Oeste, possuindo autonomia decisória quanto às matérias de sua competência.

§ 2º. As decisões tomadas pelo CMDCA, no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. O CMDCA atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Entre Rios do Oeste conta com a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretiva, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;

II - Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;

III - Plenária;

IV - Secretaria Executiva.

Art. 22. A Plenária, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Entre Rios do Oeste, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 23. A Plenária se reunirá periodicamente, na forma prevista neste Regimento Interno, debatendo e deliberando sobre as matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões, com direito a manifestação nos termos deste Regimento, representantes do Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, demais órgãos públicos, entidades, especialistas e pessoas da comunidade, quando sua participação puder contribuir para a discussão das matérias em pauta.

Art. 24. A Mesa Diretiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos dentre os membros do Conselho, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º. A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros governamentais e não – governamentais;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ENTRE RIOS DO OESTE - PR

Rua: Tocantins, nº 600

Fone: (045) 3257-1268

§ 2º. A escolha dos membros da Mesa Diretiva dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da Mesa Diretiva anterior, sendo a candidatura efetuada verbalmente pelo interessado ao respectivo cargo e submetida à apreciação dos Conselheiros presentes, que deliberarão pela sua aprovação.

§ 3º. A escolha será realizada sucessivamente para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, mediante manifestação dos interessados e deliberação dos Conselheiros presentes.

§ 4º. Havendo mais de um interessado para o mesmo cargo, a escolha será realizada mediante votação nominal entre os Conselheiros presentes, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 5º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Mesa Diretiva, o candidato com mais/maior idade.

§ 6º. O resultado da votação será registrado em ata da reunião plenária, com a identificação dos membros eleitos para cada cargo.

§ 7º. Compete à Mesa Diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§ 8º. O mandato dos membros da Mesa Diretiva será de 01 (um) ano, vedada a recondução.

§ 9º. Na hipótese de renúncia ou vacância de qualquer cargo da Mesa Diretiva, será realizada nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente, ficando o eleito na função pelo período remanescente do mandato.

§ 10. O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando configuradas as hipóteses previstas na Lei Municipal nº 3.477/2025, com as alterações posteriores e neste Regimento.

§ 11. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social assegurar o suporte técnico, operacional e administrativo necessário ao funcionamento do CMDCA, nos termos da Lei Municipal nº 3.477/2025, com as alterações posteriores.

§ 12. A vinculação administrativa do CMDCA ocorre junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo ser assegurada previsão orçamentária suficiente para seu funcionamento regular e ininterrupto.

Art. 25. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Entre Rios do Oeste será escolhido entre seus pares, observado o disposto no art. 30 da Lei Municipal nº 3.477/2025, com as alterações posteriores, para mandato de 01 (um) ano, vedada a recondução.

§ 1º. O exercício da presidência caberá, alternadamente, a representantes do governo e da sociedade civil organizada.

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal o Vice-Presidente.

§ 3º. Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a condução dos trabalhos caberá ao decano dos conselheiros presentes.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ENTRE RIOS DO OESTE - PR

Rua: Tocantins, nº 600

Fone: (045) 3257-1268

§ 4º. No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente a Presidência até a realização de nova escolha pelo Plenário, a qual deverá ocorrer na primeira reunião subsequente à vacância, observada a alternância entre as representações governamental e não governamental prevista na legislação municipal, devendo o novo Presidente pertencer ao mesmo segmento do Presidente cujo mandato foi interrompido, para completar o período remanescente do mandato da Mesa Diretiva.

Art. 26. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Entre Rios do Oeste:

I - Presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;

II - Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;

III - Proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Comissões Temáticas;

IV - Distribuir materiais às Comissões Setoriais quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes, dentre os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Entre Rios do Oeste, ou designando eventuais relatores substitutos;

V - Preparar, junto com o Secretário do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

VI - Assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Entre Rios do Oeste;

VII - Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Entre Rios do Oeste em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

VIII - Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;

XI - Participar, juntamente com os integrantes da Comissão Temática Permanente de Orçamento, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipais, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;

XII - Expedir e efetuar as comunicações oficiais decorrentes das deliberações do Conselho, dirigidas aos órgãos públicos, entidades, autoridades e demais interessados, conforme o caso;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ENTRE RIOS DO OESTE - PR

Rua: Tocantins, nº 600

Fone: (045) 3257-1268

XIII - Convocar, de ofício ou a requerimento das Comissões Temáticas, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;

XIV - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

§ 1º. É vedado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§ 2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

Art. 27. Compete aos Secretários da Mesa Diretiva:

I - Auxiliar o Presidente na organização dos trabalhos das reuniões;

II - Proceder à leitura da pauta, quando solicitado pela Presidência;

III - Auxiliar na verificação da frequência dos conselheiros;

IV - Auxiliar na elaboração e organização das atas e demais documentos das reuniões;

V - Exercer outras funções que lhes sejam atribuídas pela Mesa Diretiva ou pela Plenária.

Art. 28. Serão instituídas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Entre Rios do Oeste, Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais, de caráter permanente ou temporário, respeitada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, formadas por membros titulares e suplentes, com mínimo 04 (quatro) conselheiros.

§ 1º. As Comissões terão por finalidade realizar estudos, análises, emitir pareceres e apresentar propostas nas matérias de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária.

§ 2º. Poderão participar das Comissões, na condição de convidados, técnicos, especialistas e representantes de órgãos e entidades, sem direito a voto.

§ 3º. As Comissões Intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao CMDCA.

§ 4º. A área de abrangência, a composição e o funcionamento das Comissões Temporárias e/ou Intersetoriais serão estabelecidos em resolução aprovada pela Plenária.

§ 5º. As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, mediante calendário anual previamente encaminhado aos conselheiros.

§ 6º. As conclusões das Comissões serão registradas em ata ou relatório e encaminhadas à Secretaria Executiva para apreciação da Plenária e posterior arquivo.

§ 7º. As Comissões reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária para deliberação sobre assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.

Art. 29. O colegiado dispõe de 01 (uma) comissão temática permanente formada por 04 (quatro) Conselheiros, respeitada a paridade, assim designada:

I – Comissão Temática Permanente de Políticas Básicas e Garantias de Direitos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ENTRE RIOS DO OESTE - PR

Rua: Tocantins, nº 600

Fone: (045) 3257-1268

Art. 30. Compete à Comissão Temática Permanente de Política Básicas e Garantias de Direitos:

I - Formular propostas ao Plano Anual de Políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes e submetê-las à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do município;

II - Elaborar, encaminhar e acompanhar anteprojetos de lei relativos à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município;

III - Elaborar pesquisas, estudos e pareceres em colaboração com outras Comissões, para identificação dos focos sociais que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária;

IV - Acompanhar as ações governamentais e não governamentais que se destinam à promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município;

V - Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra criança e adolescente para execução das medidas necessárias;

VI - Inspeccionar, em caráter extraordinário, organismos governamentais e instituições não governamentais, quando deliberada em plenário a necessidade de verificação da adequação do atendimento à criança e ao adolescente;

VII - Fiscalizar o cumprimento da Lei que estabelece que as empresas devem manter creches no local de trabalho, propondo alternativas e parceiras para efetivação da mesma.

Art. 31. A Secretaria Executiva, unidade de apoio ao funcionamento do CMDCA, será exercida por profissional de nível superior, ocupante de cargo efetivo, que receberá a gratificação correspondente ao exercício da função, nos termos da legislação municipal aplicável.

§ 1º. Compete à Secretaria Executiva oferecer apoio técnico, operacional e administrativo, bem como assessorar e auxiliar nas reuniões e demais atividades do Conselho.

§ 2º. Compete ainda à Secretaria Executiva:

I - Manter livro ou arquivo de correspondências recebidas e expedidas, com identificação dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

II - Manter o livro ou arquivo de atas das sessões plenárias;

III - Manter os registros das entidades, programas, projetos e serviços governamentais e não governamentais de atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias;

IV - Preparar, junto com o Presidente e a Mesa Diretiva, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V - Receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho e encaminhá-los para apreciação da Plenária, observados os prazos regimentais;

VI - Convocar e comunicar os Conselheiros sobre as reuniões e as pautas, inclusive das Comissões;

VII - Encaminhar para análise da Comissão competente e posterior apreciação da Plenária os pedidos de registro das entidades e de inscrição de programas e serviços;



ENTRE RIOS DO OESTE - PR

Rua: Tocantins, nº 600

Fone: (045) 3257-1268

VIII - Elaborar minutas de atas, resoluções, deliberações, ofícios, editais e demais documentos necessários ao funcionamento do Conselho;

IX - Manter arquivo permanente, físico e/ou eletrônico, dos atos e documentos do CMDCA;

X - Dar suporte à publicação das deliberações e resoluções do Conselho no órgão oficial do Município;

XI - Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pela Presidência, pela Mesa Diretiva ou pela Plenária.

§ 3º. O Poder Executivo municipal deverá assegurar estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e servidores necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento da Secretaria Executiva e do CMDCA.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 32. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Entre Rios do Oeste realizará, no mínimo 01 (uma) reunião ordinária por mês.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas conforme calendário anual aprovado pela Plenária, em local e horário previamente definidos, assegurada a participação dos Conselheiros e da população em geral.

§ 2º Os conselheiros deverão receber a convocação e a pauta por correspondência eletrônica, whatsapp ou telefonema, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas as situações de urgência devidamente justificadas.

§ 3º. Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, mediante convocação da Presidência, da Mesa Diretiva ou na forma prevista neste Regimento.

§ 4º. A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias será previamente publicada e comunicada aos conselheiros titulares e suplentes, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, na forma deste Regimento e da legislação municipal.

§ 5º. A realização de reunião em local diverso do habitual deverá ser comunicada com antecedência e amplamente divulgada.

§ 6º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quórum mínimo de metade do número total de conselheiros.

§ 7º. Não sendo atingido o quórum mínimo, a reunião será suspensa ou encerrada, devendo ser realizada nova convocação, observada a pauta e as regras deste Regimento.

§ 8º. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes, salvo disposição legal ou regimental em contrário.

§ 9º. Em casos de situação de emergência e/ou calamidade pública, as reuniões poderão ser realizadas de forma online.

Art. 33. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos



ENTRE RIOS DO OESTE - PR

Rua: Tocantins, nº 600

Fone: (045) 3257-1268

específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (cf. arts.143 e 247, da Lei nº 8.069/90) ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (cf. arts.17 e 18, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses do caput do presente dispositivo, será permitida a presença em plenário apenas dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, além de familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidas.

Art. 34. As sessões terão início sempre com a leitura da pauta da reunião, e após terão início as discussões.

§ 1º. Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

§ 2º. As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão;

§ 3º. Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 4º A matéria que entrar na pauta da reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

Art. 35. Os debates terão início com a leitura dos relatórios das Comissões Temáticas, quando houver, de acordo com sorteio a ser previamente realizado ou mediante consenso entre os membros do Conselho.

§ 1º. O relator da Comissão Temática, no prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), fará um breve resumo das discussões travadas e dos encaminhamentos propostos, colocando a matéria em debate perante a plenária;

§ 2º. Será também efetuada a leitura de eventuais votos divergentes que tenham sido elaborados pelos integrantes da Comissão Temática;

§ 3º. Os membros do Conselho que quiserem se manifestar deverão se inscrever perante a Presidência do órgão, que lhes concederá a palavra, pela ordem de inscrição, por 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois);

§ 4º. Encerrado o tempo concedido, o Presidente concederá a palavra ao próximo Conselheiro inscrito, e assim sucessivamente, até que todos os que desejarem tenham se manifestado;

§ 5º. Não serão permitidos apartes, sendo, porém, facultada a reinscrição do Conselheiro que assim o desejar;

§ 6º. Encerrados os debates entre os Conselheiros, será facultada a manifestação dos representantes do Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como, conforme o caso, de familiares das crianças e adolescentes ou pessoas da comunidade, que



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ENTRE RIOS DO OESTE - PR

Rua: Tocantins, nº 600

Fone: (045) 3257-1268

possam contribuir para deliberação a ser tomada, cada qual pelo prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois);

§ 7º. Quando das manifestações, poderão ser efetuadas propostas de encaminhamento diversas da contida no relatório elaborado pela Comissão Temática.

Art. 36. Encerrados os debates, serão colocados em votação os encaminhamentos efetuados pela Comissão Temática e as eventuais manifestações divergentes efetuadas em plenário, cabendo ao Presidente a organização das propostas a serem votadas, de modo a evitar decisões contraditórias.

§ 1º. A votação será aberta e tomada de forma nominal;

§ 2º. Se o resultado da votação de um encaminhamento prejudicar os demais, não serão estes colocados em votação;

§ 3º. Somente serão computados os votos dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente presentes à sessão, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.

Art. 37. O Presidente, após a contagem dos votos, proclamará o resultado, fazendo constar em ata o número total de votos favoráveis e contrários a cada um dos encaminhamentos efetuados.

§ 1º. O resultado das votações será devidamente publicado, assim como as resoluções destas eventualmente decorrentes;

§ 2º. As deliberações relativas à criação de novos programas e serviços públicos por parte de órgãos governamentais, assim como no sentido da ampliação e/ou adequação dos programas já existentes, serão imediatamente encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com vista à sua imediata execução e/ou previsão dos recursos necessários à sua implementação nas propostas de leis orçamentárias para o exercício subsequente.

Art. 38. A cada sessão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será lavrada a respectiva ata em livro próprio, digitada ou por escrito, que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

Art. 39. As deliberações e resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas no órgão oficial do Município e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 1º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela Administração Pública, por meio de dotação orçamentária específica.

§ 2º. A publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho em que a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva as providências necessárias.

Art. 40. Na forma do disposto nos arts. 90 e 91 da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:

a) das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a



ENTRE RIOS DO OESTE - PR

Rua: Tocantins, nº 600

Fone: (045) 3257-1268

que se refere o art. 90, caput, e correspondentes às medidas previstas nos arts. 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

b) a inscrição dos referidos programas, projetos e serviços de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades/unidades governamentais e entidades não governamentais.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará periodicamente, no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação das entidades registradas e dos programas, projetos e serviços inscritos, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

Art. 41. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução própria, fará a regulamentação do registro das entidades e da inscrição dos programas, projetos e serviços, indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade/unidade para fins de registro, inscrição ou reavaliação, da qual deverá constar:

I – Entidades Não Governamentais:

a) documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;

b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

c) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários;

d) documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários;

e) atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;

f) descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;

g) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior à reavaliação, com a respectiva documentação comprobatória;

h) prestação de contas dos recursos recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

II – Entidades/Unidades Governamentais:

a) relação dos profissionais da Unidade, bem como sua escolaridade, função e carga horária;

b) atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;

c) descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;

d) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior à reavaliação, com a respectiva documentação comprobatória.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ENTRE RIOS DO OESTE - PR

Rua: Tocantins, nº 600

Fone: (045) 3257-1268

Parágrafo único. Para registro ou atualização de cadastro das entidades/unidades não governamentais e governamentais será exigida a relação de todos os profissionais, bem como sua função, formação profissional e carga horária de trabalho.

Art. 42. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de comissão própria, avaliará a adequação da entidade/unidade às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.

§ 1º. Será negado registro à entidade/unidade nas hipóteses relacionadas pelo § 1º do art. 91 da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho de Direitos;

§ 2º. Será negada a inscrição ao programa, projeto ou serviço que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo CMDCA;

§ 3º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser instaurado procedimento para suspensão ou cancelamento do registro da entidade ou da inscrição do programa, projeto ou serviço, assegurados o contraditório e a ampla defesa, comunicando-se o fato ao Ministério Público e aos demais órgãos competentes, conforme o caso.

Art. 43. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá expedir recomendações visando à adequação da entidade/unidade às normas legais e regulamentares e à articulação com a rede de proteção, concedendo prazo para regularização.

Parágrafo único. Vencido o prazo sem adequação/articulação, o registro poderá ser indeferido ou suspenso/cancelado, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, comunicando-se o fato ao Ministério Público e aos demais órgãos competentes.

Art. 44. As resoluções relativas à adequação/articulação de programas governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pelo programa, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Art. 45. Em sendo constatado que alguma entidade ou programa, projeto ou serviço esteja sendo executado sem o devido registro ou inscrição, conforme o caso, ou com o prazo de validade expirado, serão adotadas as providências necessárias à apuração dos fatos e regularização da situação ou cessação da atividade respectiva, sem prejuízo da comunicação ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e aos demais órgãos competentes.

Art. 46. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade aos atos relativos ao registro das entidades não governamentais e à inscrição dos programas, projetos e serviços que preencherem os requisitos estabelecidos, bem como aos atos de indeferimento, suspensão e cancelamento, sem prejuízo das comunicações aos órgãos competentes, conforme o caso.



ENTRE RIOS DO OESTE - PR

Rua: Tocantins, nº 600

Fone: (045) 3257-1268

CAPÍTULO IX DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 47. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará, de acordo com o calendário nacional e estadual, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada à avaliação da realidade municipal, definição de diretrizes e deliberação sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. A Conferência será convocada pelo CMDCA, mediante edital, observando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência previsto na Lei Municipal nº 3.477/2025, com as alterações posteriores.

§ 2º. Para a realização da Conferência, o CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.

§ 3º. A Conferência poderá ser convocada extraordinariamente, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos membros do CMDCA.

§ 4º. O edital de convocação e o regimento interno da Conferência observarão as orientações e normativas do Conselho Nacional e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO X DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

Art. 48. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, Secretarias municipais, entidades/unidades de atendimento à criança e ao adolescente com atuação no município e outras fontes, efetuará o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, visando, dentre outras:

I - Relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços públicos e programas de atendimento à população infantojuvenil local, bem como suas respectivas famílias;

II - Estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução;

III - Apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as datas de realização das reuniões ordinárias, datas comemorativas relacionadas à área infanto-juvenil, conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente etc.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ENTRE RIOS DO OESTE - PR

Rua: Tocantins, nº 600

Fone: (045) 3257-1268

§ 1º. As propostas aprovadas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser atendidas em caráter prioritário;

§ 2º. Para o desempenho das atividades relacionadas neste dispositivo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com o apoio dos órgãos encarregados dos setores de planejamento e finanças do município.

Art. 49. Sempre que necessário, com base nas informações relativas acerca das demandas e deficiências existentes, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá decidir, em caráter emergencial, pelo reordenamento dos programas, projetos e serviços desenvolvidos por entidades governamentais, de modo que venham a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para também atender demandas ainda a descoberto ou para as quais a estrutura ou rede de atendimento existente ainda se mostre deficitária, obedecendo assim ao comando emanado do art.259, par. único, da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO XI

DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO

Art. 50. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente participará ativamente da elaboração das propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo. Devendo as demandas da Política da Criança e do Adolescente serem vistas com prioridade e encaminhadas para inclusão nos documentos citados, no momento oportuno.

§ 1º. Cabe à administração pública local, por intermédio do órgão encarregado do setor de planejamento e sob a estrita fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incorporar as metas definidas no plano de ação anual referido no caput deste dispositivo na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei Orçamentária Anual, respeitado seu caráter prioritário e preferencial, ex vi do disposto no art. 227, caput da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas “c” e “d” da Lei nº 8.069/90;

§ 2º. Quando do encaminhamento das propostas de leis orçamentárias ao Poder Legislativo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará à Presidência da Câmara Municipal a relação de emendas sugeridas que digam respeito à criança e ao adolescente até o prazo final de apresentação das mesmas;

§ 3º. A Comissão Temática Permanente de Orçamento ficará encarregada de acompanhar todo processo de elaboração, discussão, aprovação e execução orçamentária, devendo efetuar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os órgãos públicos encarregados do planejamento e finanças do ente federado ao qual estiver aquele vinculado, exposição bimestral que permita avaliar, continuamente, a efetiva implementação da política de atendimento e defesa da criança e do adolescente, e o cumprimento do disposto no art. 227, caput da Constituição Federal c/c art. 4º, par. único, alíneas “c” e “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ENTRE RIOS DO OESTE - PR

Rua: Tocantins, nº 600

Fone: (045) 3257-1268

§ 4º. Procedimento similar será adotado quando da elaboração, pelo Executivo Municipal, da proposta de Plano Orçamentário Plurianual.

Art. 51. Caso as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não sejam incorporadas às propostas de leis orçamentárias e/ou executadas ao tempo e modo devidos, o Presidente do Conselho fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público, sem embargo de outras providências administrativas e judiciais a serem tomadas.

CAPÍTULO XII

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 52. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, criado pela Lei Municipal nº 3.477/2025, será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a orientação, acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º. O FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º. O FMDCA, será constituído:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para o atendimento à criança e ao adolescente;

II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - Por outros recursos que lhe forem destinados;

V - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

§ 4º. As contribuições efetuadas ao FMDCA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 53. O FMDCA será regulamentado por decreto expedido pelo Poder Executivo municipal, observadas as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 54. A gestão do FMDCA será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a qual competirá:

I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;



ENTRE RIOS DO OESTE - PR

Rua: Tocantins, nº 600

Fone: (045) 3257-1268

II - Registrar os recursos captados pelo município através de doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

VI - Apresentar trimestralmente relatório de gastos do FMDCA para apreciação e aprovação do CMDCA.

Art. 55. As deliberações concernentes à gestão e administração do FMDCA serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

CAPÍTULO XIII

DA DEFESA JUDICIAL DAS PRERROGATIVAS DO CONSELHO DE DIREITOS

Art. 56. Caso descumpridas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seja através da recusa da inclusão dos planos de ação e de aplicação de recursos nas propostas de leis orçamentárias, seja por não destinar à área da infância e juventude a prioridade na execução do orçamento que lhe é garantida pela Constituição Federal e legislação vigente, o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para fazer valer suas prerrogativas, sendo ainda facultado aos demais legitimados, na forma da legislação vigente, o ingresso das medidas judiciais cabíveis para a mesma finalidade.

Parágrafo único. As medidas judiciais cabíveis deverão ser adotadas perante a Justiça competente, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XIV

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 57. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas a Lei Federal nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 3.477/2025, com as alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

§ 1º. O processo de escolha será iniciado com antecedência mínima de 06 (seis) meses da data da eleição, mediante resolução específica e edital de convocação.



ENTRE RIOS DO OESTE - PR

Rua: Tocantins, nº 600

Fone: (045) 3257-1268

§ 2º. O processo de escolha observará, quando aplicável, a data unificada nacional e as orientações dos órgãos competentes.

§ 3º. Havendo vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, o CMDCA também será responsável pela realização de processo de escolha suplementar, com base nas legislações municipais nº 3.477/2025 e nº 3.640/2026 e alterações posteriores.

Art. 58. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos - humanos e financeiros - necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará, com a devida antecedência, gestões junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido na Resolução nº 22.685, de 13 de dezembro de 2007, do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado. Ressalvada a existência de disposição expressa em contrário na legislação municipal específica.

Art. 59. Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria de assistência social ao qual o órgão está vinculado administrativamente.

Parágrafo único. Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/00.

Art. 60. Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art.139, da Lei nº 8.069/90, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicará o Ministério Público as etapas do processo de escolha e seus incidentes, observadas as disposições da Lei Municipal nº 3.477/2025, com as alterações posteriores.

Parágrafo único. As comunicações ao Ministério Público serão expedidas pelo Presidente da Comissão Organizadora ou por quem este designar.

Art. 61. Será formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Organizadora do Processo de Escolha, de caráter temporário, observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, composta por conselheiros titulares e suplentes, na forma da Lei Municipal nº 3.477/2025, com as alterações posteriores e de resolução específica.

§ 1º. A Comissão Organizadora será eleita pela Plenária do CMDCA e será presidida pelo Presidente do Conselho, ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente.



ENTRE RIOS DO OESTE - PR

Rua: Tocantins, nº 600

Fone: (045) 3257-1268

§ 2º. Compete à Comissão Organizadora elaborar a minuta do edital de convocação, acompanhar as inscrições, analisar a documentação, apreciar impugnações e recursos nos limites de sua competência, organizar as etapas do processo de escolha e exercer as demais atribuições definidas pelo CMDCA e pela legislação.

§ 3º. As decisões da Comissão Organizadora sujeitar-se-ão às regras de recurso e apreciação pela Plenária previstas na legislação e no edital do processo de escolha.

Art. 62. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução específica para cada processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, contemplando as etapas do certame, o calendário, os prazos, a composição da Comissão Organizadora, as regras de inscrição, habilitação, campanha, votação, apuração, recursos e posse, observadas a Lei Federal nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 3.477/2025, com as alterações posteriores, inclusive as regras aplicáveis ao processo de escolha suplementar e demais normas aplicáveis.

Art. 63. Havendo desistência, vacância e/ou inexistência de suplentes que comprometa a composição do Conselho Tutelar, o CMDCA, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, organizará processo de escolha suplementar, visando à escolha de suplentes, garantindo a manutenção do colegiado com 05 (cinco) integrantes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação municipal vigente.

§ 1º. Havendo necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos 02 (dois) anos de mandato, o CMDCA poderá realizá-lo de forma indireta, tendo os conselheiros de direitos do CMDCA como colégio eleitoral, conforme previsto no § 3º do art. 16 da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA e §4º do art. 81 da Lei Municipal nº 3.640/2026.

§ 2º. No processo de escolha suplementar, os trâmites de inscrição seguirão as mesmas exigências do processo de escolha regular, observadas as fases previstas nos arts. 63 a 73 da Lei Municipal nº 3.477/2025, com as alterações posteriores.

§ 3º. Quando o processo de escolha suplementar for realizado de forma indireta, não haverá período de campanha eleitoral, seguindo-se somente as fases previstas no art. 69 da Lei Municipal nº 3.477/2025, com as alterações posteriores.

CAPÍTULO XV

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES PRATICADAS POR CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 64. As denúncias, representações ou notícias de irregularidades praticadas por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções serão recebidas e analisadas pelo CMDCA, observados a Lei Federal nº 8.069/1990, as Leis Municipais nº 3.477/2025 e nº 3.640/2026 e este Regimento Interno.

§ 1º. Para apuração dos fatos, o CMDCA encaminhará ao Executivo Municipal solicitação de instauração de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, por meio de comissão específica, nos termos do inciso XIII do art. 22 da Lei Municipal nº 3.640/2026.



ENTRE RIOS DO OESTE - PR

Rua: Tocantins, nº 600

Fone: (045) 3257-1268

§ 2º. Ao investigado serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 65. Todos os trâmites legais para instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar de Conselheiros Tutelares seguirão a lei municipal que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Entre Rios do Oeste, suas autarquias e fundações e dá outras providências, conforme previsto no art. 96 da Lei Municipal nº 3.477/2025, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.640/2026.

Art. 66. As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas pelo CMDCA à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, designada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme previsto no art. 97 da Lei Municipal nº 3.477/2025, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.640/2026.

Art. 67. Os relatórios elaborados pela Comissão, após conclusão do processo, deverão ser encaminhados à Plenária do CMDCA, para deliberação e decisão final, conforme previsto no art. 98 da Lei Municipal nº 3.477/2025, e alterações realizadas pela Lei Municipal nº 3.640/2026.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou cassação de mandato dependerá de decisão da Plenária do CMDCA, após análise e discussão do relatório encaminhado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Entre Rios do Oeste.

Art. 69. Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 70. Ao realizar alteração da Lei Municipal vigente, este Regimento interno também deverá ser alterado, no prazo máximo de 90 dias, a partir da publicação da nova lei.

Art. 71. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Entre Rios do Oeste, 07 de outubro de 2026.

Gleise Graciele Oliveira de Souza Klering
Presidente do CMDCA